

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23292.023796/2024-11

2. Descrição da necessidade

Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição e participação da servidora JULIANA GUARDA DE ALBUQUERQUE no 52º Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia - COBENGE 2024, a ser realizado em Vitória/ES no período de 16 a 19 de setembro de 2024, promovido pela Associação Brasileira de Educação em Engenharia - ABENGE (CNPJ: 43.996.719/0001-37).

A capacitação requerida visa disseminar a ação desenvolvida na disciplina lecionada pela servidora no Curso de Engenharia Civil do Campus Florianópolis bem como buscar experiências semelhantes, tendo em vista o caráter do congresso, que trata de educação em engenharia. As experiências adquiridas no congresso podem auxiliar na implantação de novas atividades, proporcionar abrangência de conceitos e disseminação destes conhecimentos adquiridos entre os estudantes nas aulas.

O congresso, já na sua 52ª edição, é o mais importante fórum de discussão sobre a formação e o exercício profissional em Engenharia no Brasil. Trata-se de um evento de periodicidade anual que vem sendo realizado pela ABENGE, ininterruptamente, desde sua fundação em 1973. O COBENGE reúne gestores e representantes de órgãos oficiais e instituições de ensino relacionados à Educação em Engenharia, além de empresas e professores, pesquisadores, profissionais e estudantes interessados na melhoria da formação em Engenharia e no desenvolvimento da Engenharia Nacional.

A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, e o Decreto 5.825/2006, estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento Acadêmico da Construção Civil	Juliana Guarda de Albuquerque - servidora solicitante
Departamento Acadêmico da Construção Civil	Reginaldo Campolino Jaques - Chefe do Departamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);

- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que a Associação Brasileira de Educação em Engenharia realiza o evento popularmente conhecido como COBENGE (Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia) desde sua fundação, em 1973. Em sua grade de programação conta com nomes de destaque na área de Engenharia e de Educação no Brasil como palestrantes e um vasto painel de artigos e trabalhos consagrados para publicação em revistas e periódicos importante no cenário da Educação em Engenharia, além de reunir profissionais e estudantes da área de todas as regiões do Brasil.

Ao ser contratada, espera-se que a empresa:

- a) Ministre as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- b) Forneça, ao término do evento, certificado ao servidor participante;
- c) Disponibilize todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no evento;
- d) Mantenha a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- e) Cumpra os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- f) Não transfira a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC;
- g) Mantenha, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Emita Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990.

5. Levantamento de Mercado

Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”*.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)”*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Considerando tratar de evento singular, informa-se que os preços são tabelados, e neste caso, a empresa disponibilizou os valores cobrados a todos os participantes no site do evento informado pela servidora (<http://cobenge.educacao.ws/2024/inscricoes/>). Além disso, a empresa confirmou por e-mail, mediante pedido da

Coordenadoria de Compras e Contratos do Campus Florianópolis do IFSC, a cobrança do valor informado no site do evento mesmo com pagamento sendo feito após a realização do evento.

6. Descrição da solução como um todo

O curso de capacitação dar-se-á de forma presencial na Universidade Federal do Espírito Santo, no período de 16 a 19 de setembro de 2024, na cidade de Vitória/ES.

A servidora solicitante submeteu um artigo científico no evento, o qual foi aceito sem ressalvas. A publicação do artigo nos anais do evento é condicionada a apresentação do mesmo em uma das seções técnicas presenciais. Este artigo foi desenvolvido em uma das disciplinas do curso de engenharia civil do campus Florianópolis, ministrada pela servidora, juntamente com 6 estudantes do curso. A participação no evento visa disseminar esta ação desenvolvida na disciplina bem como buscar outras experiências semelhantes, tendo em vista o caráter do congresso, que trata de educação em engenharia. Tais experiências podem auxiliar na implantação de novas atividades, proporcionar abrangência de conceitos e disseminação destes conhecimentos adquiridos entre os estudantes nas aulas. Dentre as palestras agendadas estão temas como sustentabilidade ambiental, inovações, inteligência artificial, curricularização da extensão nos cursos de engenharia, e outros. Nesse sentido, acredita-se que a participação no referido evento auxiliará na capacitação da servidora, além de levar o nome da instituição através da publicação de artigo científico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada 01 (uma) vaga para o Departamento Acadêmico da Construção Civil do Campus

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 900,00

Considerando o exposto, a presente contratação tem fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata dos casos de inexigibilidade de licitação.

Considerando que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamentos objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor, e nesse caso ainda será contratado pelo preço que a empresa cobra para todos, ou seja, R\$ 900,00 (novecentos reais) para pagamento realizado após o dia 01 de agosto de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não se aplica para a presente contratação, visto se tratar de inexigibilidade para pagamento de inscrições em curso de capacitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlatas ou interdependentes. Trata de capacitação abrangida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto Federal de Santa Catarina.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da presente contratação está em perfeito alinhamento com a necessidade prevista no PDP-Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFSC, Necessidade 265 - Engenharia Civil - Construção Civil - Aprimorar o

conhecimento científico na área de Construção Civil. Encontra-se registrado no PCA – Exercício de 2024, por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (Sistema PGC) nos termos do **DFD nº 1019/2024**, o qual se encontra devidamente aprovado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como fruto da estratégia pretende-se alcançar, com as atividades deste projeto, os resultados enumerados abaixo:

- a) Multiplicação, pelas participantes, dos conhecimentos adquiridos para outros servidores do departamento e a Instituição;
- b) Manter os conhecimentos atualizados, proporcionando maior capacidade de decisão;
- c) Compartilhamento de boas práticas e soluções.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando a prática de mercado, a confirmação das inscrições, o procedimento de emissão de nota de empenho.

A servidora requisitante deverá providenciar junto ao departamento competente as diárias e passagens, visto que o evento é em cidade diferente da lotação da servidora.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verifica na presente contratação a existência de impactos ambientais, pois trata-se tão somente de custeio de curso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável em razão da relevância temática para o Departamento Acadêmico da Construção Civil do Campus Florianópolis do IFSC, em especial para o Curso de Engenharia Civil

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA GUARDA DE ALBUQUERQUE

Solicitante

ALEXANDRE REIS CEZAR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 15:21:40.